

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCSA - 01/2022

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para a eleição de 1 (um) representante titular e 2 (dois) suplentes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE do CCSA, junto ao Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com o artigo 6º do Regimento Interno do CCSA/UFPE.

O Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), visando eleger representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE, junto ao Conselho do Centro.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas no Regimento Interno do CCSA.

Art. 2º. Esta Instrução disciplina o processo de escolha de:

- a) 01(um) servidor técnico-administrativo em educação do CCSA como representante titular no Conselho do Centro e suplente no Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) 01(um) servidor técnico-administrativo em educação do CCSA como suplente da técnica-administrativa já eleita em processo eleitoral anterior, para membro titular do Conselho do Centro;
- c) 01(um) servidor técnico-administrativo em educação do CCSA como suplente do técnico administrativo eleito da alínea a, para membro titular do Conselho do Centro;

§ 1º. Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Será considerado representante titular no Conselho do Centro e suplente no Conselho Universitário (CONSUNI), o candidato mais votado.

§ 3º. Será considerado o suplente da técnica administrativa já eleita, o segundo candidato mais votado.

§ 3º. Será considerado o suplente do técnico administrativo eleito da alínea a, o terceiro candidato mais votado.

§ 4º. Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 13, de 04 de maio de 2022, indicada

pelo Conselho do Centro, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação do CCSA, junto ao Conselho do Centro, nos termos do Regimento Interno do CCSA sendo composta por:

a) três (3) técnico-administrativos em educação.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página do CCSA/UFPE.

Art. 5º. À Comissão Eleitoral compete:

a) organizar o processo eleitoral;

b) estabelecer o calendário da realização da consulta;

c) homologar a inscrição dos candidatos;

d) decidir sobre as impugnações;

e) solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico-administrativos em educação da UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites deste regimento;

f) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura; g) atuar no processo de apuração de acordo com esta Instrução.;

h) decidir sobre os casos omissos desta Instrução.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Somente poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 7º. As inscrições serão individuais, não podendo concorrer:

a) Servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria e tiveram penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 8º. A inscrição das candidaturas será feita junto à Comissão Eleitoral, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de formulário específico (Ficha de Inscrição – Anexo II), devidamente assinado, encaminhado para o *e-mail* (diretoria.ccsa@ufpe.br).

§ 1º No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão

Eleitoral decidirá sobre a homologação das inscrições.

§ 2º A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no *site* do CCSA (<https://www.ufpe.br/ccsa>)

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o [Código de Ética do Servidor Público](#) durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 10. A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, desta Instrução.

Art. 11. Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 12. É vetado durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

- a) a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- b) a perturbação do ambiente administrativo e escolar;
- c) a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- d) fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;
- e) a utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- f) a utilização e alteração da logomarca do CCSA e da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);
- g) atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- h) dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- i) promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13. O processo de consulta para escolha dos Conselheiros do Centro que trata o artigo 6º do Regimento Interno do CCSA, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com esta Instrução, através do Sistema e-Votação UFPE.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia *Helios Voting* que permite a realização de eleições por meio da *Internet* com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à *internet*.

Art. 14. O Sistema Eletrônico on-line *Helios Voting* é disponibilizado publicamente como *software* livre e possui as seguintes características:

- a) sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;
- b) privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- c) rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente.
- d) integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- f) comprovação: permite auditoria.

Art. 15. O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

Art. 16. O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- a) ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
- b) ato normativo com aprovação da Instrução Normativa da Eleição, com previsão da votação *on-line*;
- c) o cronograma da eleição;
- d) listagem, por ordem de inscrição, das candidaturas homologadas pela comissão eleitoral.

§ 1º A ordem de apresentação do candidato, na urna, obedecerá a listagem indicada na alínea d) do art. 16 desta Instrução Normativa

§ 2º A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser remetida, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 3º A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos técnicos administrativos, com domínio@ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema

e-Votação UFPE.

§ 4º Será divulgado pela STI o prazo final, e *link* para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

Art. 17. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <https://www.ufpe.br/ccsa>

Art. 18. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus *emails* cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no *link* <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

Art. 19. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

Art. 20. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 21. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma *on-line* por

transmissão pública.

Art. 22. A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência *web*, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 23. Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) número de votos nulos;
- d) número de votos em branco.

Art. 24. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- b) discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 25. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 26. Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Fica estipulado como critério de desempate:

- a) Para servidores, o maior tempo de efetivo exercício na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade;

Parágrafo único - Todas as informações do candidato devem constar no formulário de inscrição (ANEXO II).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 29. Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

Art. 30. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

Art. 31. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

Art. 32. O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 33. Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

Art. 34. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ZIONAM EUVÉCIO LINS ROLIM
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

ANEXO I

ATIVIDADE	DATA
Divulgação da Instrução Normativa.	12/05/2022
Período de Inscrição de candidaturas.	13/05 a 20/05/2022
Divulgação das Candidaturas Inscritas.	23/05/2022
Divulgação das Candidaturas Homologadas.	24/05/2022
Prazo de Recursos para Candidaturas NÃO Homologadas.	25 e 26/05/2022
Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas.	27/05 a 12/06/2022
Votação.	13/06/2022 (08h às 20h)
Apuração a partir das 21h.	13/06/2022
Divulgação do Resultado.	14/06/2022
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado até às 17h.	17/06/2022
Homologação e Divulgação do Resultado Final até às 17h.	20/06/2022
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Conselho do Centro nos termos do Regimento Interno do Centro de Ciência Sociais Aplicadas até às 17h.	21/06/2022

ANEXO II

Consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE do CCSA junto ao Conselho Departamental, de acordo com o artigo 6º do Regimento do CCSA.

Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)

Nome:			
Matrícula SIAPE:		CPF:	
Data de admissão:		Data de Nascimento:	
Cargo:			
Unidade de Lotação:			
<i>E-mail institucional:</i>			

Fone de Contato:

Recife, ____ de ____ de 2022.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o Art. 6º e 7º da Instrução Normativa do CCSA - 01/2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Observações:

- 1) Deve ser registrado o e-mail institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o e-mail: diretoria.ccsa@ufpe.br